

## **I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO**

### **1. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### **1.1. ADMINISTRADOR**

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

#### **1.2. GESTOR**

**BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.**, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul - 10º andar, São Paulo - SP, CNPJ nº 02.562.663/0001-25, ato declaratório CVM nº 5.032, de 03/09/1998.

#### **1.3. CUSTÓDIA, TESOUREARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS**

**Itaú Unibanco S.A.**, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

### **2. PÚBLICO ALVO**

O FUNDO destina-se a receber, com exclusividade, os recursos da Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

**2.1.** As operações e investimentos deste FUNDO observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos neste regulamento, relativas à aplicação dos recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em especial as previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994/22, conforme alterada ou substituída ("Resolução 4.994"), cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

**2.2.** O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

### **3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como "Renda Fixa".

### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo do FUNDO é aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

**4.1.** O FUNDO deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

**4.2.** O FUNDO poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações (i) não sejam a descoberto; e (ii) não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do FUNDO.

**4.3.** Nas operações do FUNDO em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação à posição do FUNDO em (i) ativos financeiros aceitos pela Clearing no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida em tais operações; e (ii) títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

**4.3.1.** Nas operações com derivativos, o FUNDO ainda deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos, a existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações, o registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado e a atuação das câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora.

**4.4.** É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:

- (i) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia
- (ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (iii) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (iv) realizar operações compromissadas reversas;
- (v) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- (vi) realizar operações com ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ou de sociedades por ações de capital fechado, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária e/ou debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e alterações posteriores; e
- (vii) adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado.

**4.5. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.**

**4.6. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**

**4.7.** O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Anexo I. A aplicação em cotas de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política do FUNDO, ainda que os fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo do FUNDO.

**4.8.** A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

**4.9.** Não obstante as vedações mencionadas acima, o GESTOR deverá obrigatoriamente observar as disposições da CVM e demais legislações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar no exercício de sua função.

## 5. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração do FUNDO é composta pelo somatório das remunerações descritas abaixo:

**a)** pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO e outros que venham a ser contratados pelo FUNDO, os prestadores de serviços receberão 0,012% (doze milésimos) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, com o mínimo mensal de R\$ 1.985,15 (mil novecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos);

**b)** pelo serviço de gestão dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o GESTOR receberá remuneração em forma de cascata, conforme a tabela abaixo, calculada ao ano sobre o valor do patrimônio do FUNDO:

| Faixas de Patrimônio do FUNDO:                                                                               | Taxa de Administração (% a.a.)        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)                                                                | 0,15% (quinze centésimos por cento)   |
| De R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) | 0,14% (quatorze centésimos por cento) |
| Superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)                                                    | 0,13% (treze centésimos por cento)    |

Na taxa de administração serão aplicados, cumulativamente e proporcionalmente, os percentuais descritos na tabela acima sobre cada faixa de Patrimônio Líquido.

**5.1.** A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos investidos, à remuneração dos prestadores de serviços de

custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação.

**5.2.** A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

**5.3.** A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de “zero”.

**5.4.** O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

## **6. APLICAÇÕES**

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução via correio eletrônico, no formato previamente disponibilizado pelo DISTRIBUIDOR, desde que compatível com os sistemas operacionais do ADMINISTRADOR e, em casos excepcionais, por meio de instrução verbal ou escrita; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que o investidor teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

**6.1.** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

**6.2.** O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**6.3.** A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**6.4.** As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**6.5.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de abertura de D+0 da solicitação (cota de abertura é aquela obtida a partir do patrimônio do dia anterior atualizado por um dia, sendo os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia lançados contra o patrimônio do FUNDO).

**6.6.** Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega, destes ao FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

**6.7.** Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

**6.7.1.** Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

## **7. RESGATES**

Os resgates ocorrerão mediante:

**(i)** instrução via correio eletrônico do cotista, no formato previamente disponibilizado pelo DISTRIBUIDOR, desde que compatível com os sistemas operacionais do ADMINISTRADOR e, em casos excepcionais, por meio de instrução verbal ou escrita;

**(ii)** conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de abertura de D+30 (corridos) da solicitação ou, caso o último dia do prazo não seja útil, o primeiro dia útil subsequente da solicitação; e

**(iii)** entrega dos recursos ao cotista em D+0 da conversão da cota.

**7.1.** Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência no FUNDO, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e na lâmina de informações essenciais, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

**7.2.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**7.3.** Será admitida a utilização de ativos financeiros no resgate, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** o resgate será realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; **(b)** os ativos financeiros serão entregues ao cotista na mesma proporção em que eles compõem a carteira do FUNDO, ou mediante escolha, por parte do cotista, dos ativos financeiros que lhe serão entregues pelo FUNDO, no caso em que o solicitante seja cotista único do FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR,

assim que comunicados da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos financeiros verificarão e analisarão a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

**7.4.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**7.4.1.** Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**7.4.2.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

## **8. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

## **II) CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO**

### **1. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**1.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**1.2.** As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**1.3.** Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

### **MERCADO**

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

### **OPERACIONAL**

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações do **FUNDO** estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registo destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

Embora haja amparo legal, a utilização de cota de abertura, cujo valor permanece uniforme durante o dia enquanto o valor real dos ativos financeiros pode oscilar em função de oscilação de preços de mercado, representa um risco. Isso porque este mecanismo possibilita que cotistas realizem aportes ou resgates de recursos em dias de oscilações de mercado com base em valor de cota que não representa a valorização real dos ativos financeiros.

## **CONCENTRAÇÃO**

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

## **LIQUIDEZ**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do **FUNDO** adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

## **CRÉDITO**

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

## **ENQUADRAMENTO FISCAL**

Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando o **FUNDO** ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, o **FUNDO** poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o **GESTOR** decida por reduzir o prazo médio do **FUNDO**. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência no **FUNDO**.

## **2. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

**2.1.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**2.2.** O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**2.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

2.4. Não obstante a diligência do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento do **FUNDO**, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações dos mercados e a riscos de crédito, não podendo o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízo em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas.

### 3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

O valor dos ativos financeiros do FUNDO será apurado diariamente. O cálculo basear-se-á no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da cota.

### 4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

**4.1.** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**4.2.** Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

### 5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas e incorridas.

### 6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

### 7. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do FUNDO, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**7.1.** As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste

regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**7.1.1.** Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

**7.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**7.1.3.** Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

**7.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

## **8. ATOS E FATOS RELEVANTES**

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

## **9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

## **10. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

São Paulo - SP, 21 de setembro de 2022.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| LIMITES POR ATIVO<br>(% do patrimônio do FUNDO) |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Legislação                                      | Fundo            | Descrição dos Ativos Financeiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>GRUPO I –<br/>Até 100%</b>                   | <b>Permitido</b> | Títulos públicos federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                 | <b>Permitido</b> | Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                 | <b>Permitido</b> | Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira não bancária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                 | <b>Permitido</b> | Ativos financeiros objeto de oferta pública registrada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                 | <b>Vedado</b>    | Notas promissórias e debêntures, emitidas por companhias abertas objeto de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                 | <b>Vedado</b>    | FI e FIC, registrados com base na Instrução CVM 555/14 classificados como Renda Fixa, independente de sufixo e categoria de investidores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                 | <b>Vedado</b>    | Cotas de fundos de investimento em índices de Renda Fixa constituídos no Brasil (Fundos de Índice)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                 | <b>Vedado</b>    | FIDC e FICFIDC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                 | <b>Vedado</b>    | FII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                 | <b>Permitido</b> | CRI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                 | <b>Vedado</b>    | CCI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                 | <b>Vedado</b>    | Ativos financeiros não previstos acima, emitidos ou negociados por meio de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro, exceto CRI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                 | <b>Vedado</b>    | <u>Outros ativos financeiros, desde que não tenham sido objeto de oferta pública:</u> debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; <i>warrant</i> agropecuário; contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios; títulos cambiais e certificados |
|                                                 | <b>Vedado</b>    | CCCB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                 | <b>Vedado</b>    | Títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN nº 2921/02 e alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                 | <b>Vedado</b>    | FIDC NP e FICFIDC NP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>GRUPO II –<br/>Até 40%</b>                   | <b>Vedado</b>    | Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento                                                                                                                                                                                                                   |

| LIMITES POR EMISSOR<br>(% do patrimônio do FUNDO) |                  |                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Legislação                                        | Fundo            | Emissor                                                                                                                                        |
| Até 100%                                          | <b>Até 20%</b>   | Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                            |
|                                                   | <b>Até 10%</b>   | Instituição financeira não bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                        |
|                                                   | <b>Permitido</b> | Companhia aberta                                                                                                                               |
|                                                   | <b>Vedado</b>    | Fundo de investimento                                                                                                                          |
|                                                   | <b>Vedado</b>    | Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil |
|                                                   | <b>Vedado</b>    | Pessoa física                                                                                                                                  |

**Este FUNDO não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**

| LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS<br>(% do patrimônio do FUNDO)                                                                                                        |                  |                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------|
| Legislação                                                                                                                                                                | Fundo            | Descrição das Operações Compromissadas                           |
| Até 100%                                                                                                                                                                  | <b>Permitido</b> | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais |
|                                                                                                                                                                           | <b>Vedado</b>    | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados          |
| <b>Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Anexo.</b> |                  |                                                                  |

| LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO<br>(% do patrimônio do FUNDO) |                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 100%                                                  | Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente. |

| DERIVATIVOS            |                                 |
|------------------------|---------------------------------|
| Hedge e posicionamento | Limitado a uma vez o patrimônio |

| OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS<br>(% do patrimônio do FUNDO) |           |                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Legislação                                                                    | Fundo     | Descrição das Operações                                                                                       |
| Até 100%                                                                      | Vedado    | Contraparte GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.           |
|                                                                               | Permitido | Contraparte ADMINISTRADOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.    |
|                                                                               | Até 10%   | Ativos financeiros emitidos pelo Administrador e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR. |
|                                                                               | Vedado    | Ativos financeiros emitidos pelo Gestor e ligadas.                                                            |
|                                                                               | Vedado    | Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.                           |